

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 305, DE 2019. (APENSADOS: PL 4940/219 E PL 216/2021)

Inclui a gastronomia brasileira como segmento beneficiário da política de incentivo fiscal no art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

.....
§ 3º

.....
i) manifestações populares tradicionais brasileiras de baixo potencial lucrativo, nos termos do regulamento.” (NR)

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232510891700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



* C D 2 2 3 2 5 1 0 8 9 1 7 0 0 *